



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.183/2017

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 987/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º.** O artigo 1º da lei municipal 987/2013, de primeiro de março de dois mil e treze, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de taxas e outras despesas dos alunos que se locomovem nos ônibus escolares do município, para estudarem em outros centros estudantis da região, de acordo com o art. 94, §3º e art. 142 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul.

§ 1º. Os alunos deverão ser, obrigatoriamente, residentes e domiciliados no município de Itaúna do Sul.

§ 2º. Para comprovação da residência, bastará comprovante de residência emitido por empresa prestadora de serviços oficial.

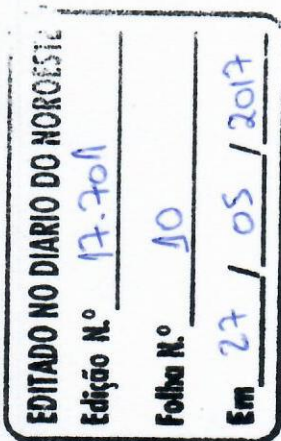
§ 3º. Se, porventura, houver sobra de vagas, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser concedido o benefício a alunos de outro município, desde que comprove parentesco de até 2º grau, em linha reta ou colateral, com algum morador do município, que deverá apresentar comprovante de residência em Itaúna do Sul.

§ 4º. É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaboração do cadastro dos estudantes.

§ 5º. Para efeitos desta lei, utiliza-se a Fonte de Recursos 000 – Fonte Livre, para pagamento das despesas e taxas.

**Art. 2º.** Esta lei passa a vigorar imediatamente após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (26/05/2017).



*Evandro Marcelo da Silva*  
EVANDRO MARCELO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**Evandro Marcelo da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL